



Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA	16/06/2016	QUANT. DE PÁGINAS	04	FAX Nº	006/16-8ª/SL
EMISSOR:	CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR	(098) 3198-1341	FAX EMISSOR	(098) 3268-4187
DESTINATÁRIO	LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO		FAX DESTINATÁRIO	

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 02/2016-8ªSR
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, comunica aos interessados a resposta ao **pedido de esclarecimento Nº 04** ao Edital 02/2016-8ªSR – CONCORRÊNCIA, através de **Nota Técnica nº 08/2016 anexa**, disponível também no site www.codevasf.gov.br.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.

Henrique Guelber Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR

Pedido de Esclarecimento nº 04

1. Conforme os elevados aumentos dos produtos asfálticos, o DNIT publicou a Portaria nº 1.078/2015 - Produtos Asfálticos, no qual é informado a alteração do BDI para os produtos asfáltico do percentual de 15% para 17,69%. Venho solicitar que seja adequada os itens que tem influencia do mesmo, pois essa diferença representa aproximadamente R\$ 67.377,00 (segue anexo portaria);
2. Na composição de BDI de serviços, item 2.4, foi considerada CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta), o percentual de 2,0%. De acordo com a Lei nº 13.131/2015, o percentual a ser aplicado sobre a receita Bruta passa de 2,0% para 4,5%. Solicitamos esclarecimento e correção da Composição de BDI e conseqüentemente reajuste da Planilha Orçamentária.
3. Analisando a planilha orçamentaria do item "7.3-Reforma de ponte na E 245 + 8,59m", verifiquei que foi deixado de somar o valor referente ao item 2.1-"Escavação manual de vala em material de 1a categoria de 1,5 ate 3m excluindo esgotamento / escoramento para as fundações", ficando o valor a menor em R\$ 1.083,28, ou seja, o valor correto para o item "7.3-Reforma de ponte na E 245 + 8,59m" será de R\$ 83.554,02. Venho solicitar que seja feita as devidas correções no valor do orçamento.

NOTA TÉCNICA N.º 08/2016

1 - OBJETIVO

Responder à Solicitação de Esclarecimentos ao Edital de Licitação, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em areia asfalto usinada à quente (AAUQ)”, no município de Timon/MA, apresentado pela licitante.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Dos esclarecimentos quanto a alteração do BDI para a aquisição dos produtos asfálticos do percentual de 15% para 17,69%: diante da publicação da Lei nº 13.161 de 31/09/2015, a partir do dia 01/12/2015, entrou em vigor a nova regra relativa à desoneração da folha de pagamentos, tornando optativo o regime da desoneração da folha de pagamentos, ao contrário do que previa originalmente a Lei nº 12.546 de 14/12/2011, que determina a obrigatoriedade de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para as empresas enquadradas nos CNAE's 421, 422, 429 e 431. Salvo exceções pontuais, as alíquotas da contribuição patronal à Previdência Social passaram de 1% ou 2% sobre a receita bruta – conforme o setor – para 2,5% ou 4,5%, respectivamente. Cabendo à empresa verificar qual o regime representa a menos carga fiscal e fazer a sua opção, a qual será irrevogável para todo o ano-calendário. No que diz respeito ao BDI diferenciado de 17,69% preconizado na Portaria do DNIT nº 1.078/2015 de 11/09/2015, conforme §1ª da referida portaria, tal correção do BDI se fez necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da CPRB. Sendo assim, o BDI de 15% adotado na planilha orçamentária do referido edital de obra encontra-se adequado, uma vez que os preços unitários adotados já foram considerados sem o impacto da desoneração, que se tornou optativa a partir de 01/12/15, através da Lei nº 13.161 de 31/09/2015, já citada anteriormente. Caso a licitante vencedora opte pelo regime de desoneração, deverá ser feita uma repactuação dos preços do contrato, a preços unitários da Base SICRO II/Maranhão desonerados.

Dos esclarecimentos quanto ausência do item 2.1 – “Escavação manual de vala em material de 1ª categoria de 1,5 a 3 m excluindo esgotamento/escoramento para as fundações”, ficando o valor a menor em R\$ 1.083,28: como o referido serviço não foi considerado na composição unitária do item 7.3 – “Reforma de ponte na E 245 + 8,59m”, na fase de execução (projeto executivo) será incluída, pelas equipes de fiscalização e supervisão da obra, como um novo serviço. Por não haver sido considerado na planilha orçamentária o item 2.1 deverá ser desconsiderado, lembrando que o serviço desconsiderado na composição perfaz um valor inferior a 0,02% do total previsto para a obra.

3 - CONCLUSÃO

Com o exposto, pode-se concluir que Edital de Licitação, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em areia asfalto usinada à quente (AAUQ)”, no município de Timon/MA, é adequado ao objetivo a que se propõe.



São Luís-MA, 15 de junho de 2016.

Gustavo Talge Ferreira
Chefe da Und. Reg. de Implantação e Acompanhamento de Projetos